Parecer técnico sobre os recursos da etapa de seleção

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Capivari de Baixo, SC | Editais nº 001/2026 e nº 02/2026

O presente parecer examina as manifestações relativas à etapa de seleção e conclui pela manutenção dos 13 projetos selecionados no Edital nº 001/2026 e das 20 candidaturas classificadas no Edital nº 02/2026. Os pedidos de esclarecimento são respondidos neste parecer. Os pedidos de alteração das notas e de reclassificação são indeferidos pelos fundamentos a seguir.

1. Metodologia da avaliação

A Comissão atribuiu as notas de forma colegiada, mediante deliberação conjunta dos avaliadores. A pontuação divulgada corresponde à soma das notas consolidadas de cada critério e dos pontos adicionais registrados no demonstrativo. A Comissão não produziu fichas individuais por avaliador. A ata e o demonstrativo de resultado constituem o registro da deliberação colegiada.

Na premiação, o limite de 40 pontos indicado no quadro do item 5.2 corresponde ao conjunto dos quatro critérios obrigatórios, com até 10 pontos cada. Os adicionais somam até 20 pontos, alcançando o máximo de 60. O item 5.3 prevê média entre avaliadores. O registro utilizado no certame apresenta notas consolidadas em conjunto, inclusive valores intermediários, como 8 e 9, sem discriminar notas individuais. A memória de soma pode ser extraída do demonstrativo, e o registro disponível é a avaliação colegiada.

2. Edital nº 001/2026 de fomento a projetos culturais

Alex Martins Centro Integrado de Arte Ltda

Peter Pan: O Sonho de Wendy | 66 pontos. A montagem apresenta mérito artístico e contribui para a formação de bailarinos e para a democratização do acesso à dança. A pontuação divulgada registra 10 pontos em cada um dos critérios A a F e 6 no critério G. O recurso requer a elevação do critério G para 10 e a atribuição de 10 pontos adicionais.

Os registros de espetáculos, prêmios, oficinas e ações comunitárias sustentam o reconhecimento da atuação cultural. A nota e o adicional atribuídos ao Congresso de Dança, inscrição apresentada por pessoa física, não se transferem para a inscrição da companhia por identidade de representação. As referências a eventos municipais, gratuidade e inclusão demonstram a pertinência artística e social da iniciativa, mas os elementos reunidos no recurso são insuficientes para caracterizar erro na nota da trajetória institucional ou comprovar o enquadramento da inscrição da pessoa jurídica na hipótese específica do adicional pleiteado. Indefere-se o pedido de majoração, mantidos os 66 pontos e a suplência.

Homero Roberg

Livro sobre o carvão mineral catarinense e a Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina | 42 pontos. A proposta contribui para a preservação da memória industrial e ferroviária. A Comissão reconhece a experiência editorial e a organização das etapas descritas. No critério de orçamento e cronograma, a divergência entre os 500 exemplares descritos e os 1.000 usados no cálculo de R$ 15.000,00 compromete a correspondência entre tiragem, custo e meta de distribuição. A indicação de que a redação já estava em andamento não soluciona essa divergência.

No plano de divulgação, a indicação de públicos, peças digitais, vídeo legendado, imprensa e lançamentos demonstra que há ações de comunicação previstas. A divergência entre cinco materiais nas metas e doze peças no cronograma reduz a precisão do plano e dificulta

a aferição das entregas. Mantêm-se as notas de 2 pontos em cada um dos critérios impugnados, o total de 42 pontos e a suplência. Mesmo com a elevação dos dois critérios à nota máxima, o projeto alcançaria 58 pontos, abaixo da menor pontuação registrada entre os projetos selecionados, de 68 pontos.

José Márcio Vieira da Silva

Raízes que Cantam | 54 pontos. Em 17 de novembro de 2026, o proponente apresentou a manifestação no corpo de e-mail enviado ao endereço institucional, sem anexar o formulário do Anexo IX. O item 7.6 indica o e-mail institucional como canal de interposição. A mensagem identificou o proponente, a proposta, o edital, os critérios questionados e os pedidos. Com base nas informações apresentadas no e-mail, a Comissão identificou os pontos questionados e analisou o pedido de revisão.

A pontuação corresponde à soma de A = 10, B = 10, C = 10, D = 6, E = 10, F = 2 e G = 6, totalizando 54 pontos. A ata reconhece a relevância da proposta de documentação e difusão do Terno de Reis para a transmissão de saberes e a memória cultural local. A manifestação questiona as notas D, F e G, mas não indica, para esses critérios, elemento concreto da inscrição que demonstre erro de soma, aplicação de critério diverso ou fundamento suficiente para alterar as notas consolidadas. A ata e o demonstrativo registram a deliberação sobre a proposta. Indefere-se o pedido de revisão, mantidos os 54 pontos e a suplência.

3. Edital nº 02/2026 de premiação cultural

Alex Sander Martins Alves

Trajetória na dança | 32 pontos. A experiência na dança, as premiações, as atividades formativas e as ações gratuitas para diferentes públicos são pertinentes aos quatro critérios obrigatórios. Os argumentos do recurso não demonstram fundamento suficiente para a atribuição de 10 pontos em cada critério. A candidatura de pessoa física é apreciada com base nas atividades a ela atribuídas, inclusive quando desenvolvidas no âmbito da companhia.

O bônus de 10 pontos exige demonstração da participação do próprio candidato em ação organizada pela Prefeitura Municipal. Mesmo que concedido isoladamente, o bônus elevaria a pontuação a 42, abaixo dos 50 pontos da menor nota contemplada na modalidade pessoa física. Indefere-se a majoração, mantidos os 32 pontos e a suplência. Destaca-se que o mesmo já obteve a premiação na Pessoa Jurídica. A Comissão entende que a premiação na Pessoa Jurídica deva manter-se.

Arildo da Silva Junior

Trajetória na dança, teatro e cultura popular | 32 pontos. A atuação continuada em dança e teatro, as menções honrosas e o trabalho com crianças e adolescentes no CEACA demonstram contribuição à formação artística, à proteção social e à vida cultural da comunidade. A argumentação apresentada sustenta o reconhecimento dessa trajetória, mas não demonstra erro nas quatro notas consolidadas.

As referências a iniciativas da Assistência Social, atividades locais e exercício de gestão de desastres foram consideradas no exame do pedido de bônus. A menção à participação nessas ações, tal como apresentada no recurso, não demonstra de forma suficiente o enquadramento da candidatura no adicional por participação em ação organizada pela Prefeitura. Mesmo com esse adicional isolado, a pontuação alcançaria 42 pontos, abaixo dos 50 pontos da menor nota contemplada na modalidade pessoa física. Os pedidos de esclarecimento sobre a escala, as fichas e a redistribuição das vagas são atendidos neste

parecer. Indefere-se a revisão das notas e do resultado, mantidos os 32 pontos e a suplência.

Manuela Fagundes de Medeiros

Trajetória musical | 36 pontos. A atuação musical local e regional, o ensino de música, as ações no SUS, as oficinas com crianças e adolescentes e o canto coral gratuito evidenciam atuação cultural e contribuição comunitária. O resultado registra 7, 8, 8 e 8 nos quatro critérios obrigatórios, acrescidos dos 5 pontos adicionais lançados no demonstrativo. A argumentação apresentada não demonstra erro suficiente para alterar as notas consolidadas.

As referências a festividades municipais e à substituição em aulas gratuitas de violão foram consideradas. Os elementos reunidos no recurso são insuficientes para demonstrar erro no lançamento da pontuação adicional prevista para participação em ação organizada pela Prefeitura. O acréscimo isolado de 10 pontos, preservada a pontuação já atribuída, levaria o total a 46, abaixo dos 50 pontos da menor nota contemplada na modalidade pessoa física. Indefere-se o pedido de majoração, mantidos os 36 pontos e a suplência.

4. Limite orçamentário e manutenção do resultado

Os projetos analisados apresentam mérito cultural, pertinência para o município e potencial de contribuição à comunidade. As candidaturas à premiação evidenciam trajetórias de atuação cultural e de interesse público. A contemplação decorre da classificação comparativa, das regras de ampla concorrência e de cotas e da disponibilidade de recursos. A condição de suplente preserva a candidatura na ordem de classificação.

No Edital nº 001/2026, os 13 projetos selecionados absorvem os R$ 138.548,21 previstos. No Edital nº 02/2026, a ata de 13 de novembro registra nove inscrições de pessoas jurídicas para dez vagas. A Comissão deliberou pela transferência da vaga e do respectivo prêmio de R$ 2.500,00 para a modalidade pessoa física, com fundamento na deliberação registrada e no tratamento das situações omissas previsto no item 8.2. A distribuição resultante contempla 11 pessoas físicas e nove pessoas jurídicas, totalizando os 20 prêmios e os R$ 50.000,00 disponíveis.

Conclui-se pela manutenção integral das notas e da relação de selecionados dos dois editais. Dê-se ciência aos recorrentes dos fundamentos deste parecer.

5. Outras oportunidades de fomento

Recomenda-se a todos os agentes culturais acompanhar e participar de novos editais compatíveis com seus projetos e trajetórias, divulgados nos portais oficiais a seguir.

Fundação Catarinense de Cultura (FCC) — https://www.cultura.sc.gov.br/

Fundação Nacional de Artes (Funarte) — https://www.gov.br/funarte/pt-br

Capivari de Baixo, 23 de novembro de 2026.

Comissão de Seleção

Larisa Hemkemeier Webber de Mello, presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LARISA HEMKEMEIER WEBBER DE MELLO
Data: 23/11/2026 10:44:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Altir Webber de Mello Neto, membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
Data: 23/11/2026 10:49:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taiana Farias Mota, membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAIANA FARIAS MOTA
Data: 23/11/2026 10:46:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br